

 BANCO CENTRAL S. TOMÉ E PRÍNCIPE	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO S.P 99	
PROPONENTE (S) C.A.	ENTRADA EM VIGOR 30/10/2017	DATA EMISSÃO 30/10/2017	Nº DOC 18/2017	FL 1/3

Assunto: Tratamento de documentos contabilísticos e de cheques no período de co-circulação

Considerando que, nos termos do estatuído no Decreto-Lei n.º 15/2017 de 03 de Outubro, o período de co-circulação das duas Famílias da Dobra é de 01.01.2018 à 30.06.2018;

Tornando-se absolutamente necessário que no referido período as instituições financeiras bancárias procedam ao tratamento de documentos contabilísticos, nomeadamente, demonstrações financeiras, extractos, cheques, entre outros, de modo a se distinguir a escrituração nas duas Famílias da Dobra.

Nestes termos, ao abrigo das competências estabelecidas pelo número 1 do artigo 56.º da Lei n.º 8/92 de 3 de Agosto, coadjuvado pelo artigo 8.º e o número 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/2017, o Conselho de Administração do Banco Central de S. Tomé e Príncipe delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto e Âmbito)

1. A presente NAP regula os procedimentos aplicáveis à contabilidade bancária e aos cheques.
2. Esta NAP é aplicável a todas as instituições financeiras bancárias, que actuam em território nacional.

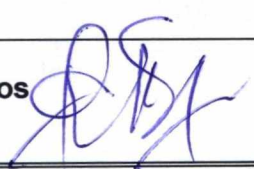
Artigo 2.º

(Tratamento de documentos contabilísticos)

1. Os reportes contabilísticos das operações realizadas no período de co-circulação, produzidos a partir da plataforma informática, devem ser expressos na sigla nDb.
2. Nos casos excepcionais devidamente fundamentados e autorizados pelo Banco Central, devem as instituições proceder à aposição da sigla nDb, em todos os reportes contabilísticos, através do seguinte modelo de carimbo:



Vistos



Dados de Revogação:

	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO S.P 99	
PROPONENTE (S) C.A.	ENTRADA EM VIGOR 30/10/2017	DATA EMISSÃO 30/10/2017	Nº DOC 18/2017	FL 2/3

Artigo 3.º

(Tratamento de cheques)

- Os bancos devem, no período de co-circulação, e de acordo com a necessidade, disponibilizar novos cheques com a sigla nDb.
- Nos casos excepcionais devidamente fundamentados, devem as instituições, de acordo com a necessidade, proceder à aposição da sigla nDb nos cheques já impressos, através do seguinte modelo de carimbo:



- O carimbo, referido no número anterior, a ser aposto no canto superior direito do cheque deve conter o logotipo e o nome do banco, ser de cor vermelha e de dimensão 3cmx1,5cm.
- Os titulares de cheques com a sigla nDb devem emití-los apenas no período de co-circulação.
- Os cheques referidos no presente artigo, têm como prazo limite de cobrança 30.09.2018, findo o qual perdem validade.

Artigo 4.º

(Tratamento de cheques pré-datados)

- Os detentores de cheques pré-datados na Actual Família da Dobra (Db), devem dirigir-se aos balcões das respectivas instituições até 31.12.2017, para actualizar o valor dos referidos títulos, de acordo a taxa de conversão definida nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2016.
- A actualização referida no número anterior é feita mediante a aposição do seguinte modelo de carimbo:



Vistos



Dados de Revogação:



NAP
NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE

CÓDIGO
S.P 99

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 3/3
C.A.	30/10/2017	30/10/2017	18/2017	

3. O carimbo, referido no número anterior, a ser apostado no canto superior direito do cheque deve conter o logotipo e o nome do banco, expressão Db/1000, ser de cor vermelha e de dimensão 3cmx1,5cm.

Artigo 5.º

(Disposições Transitórias)

1. Os emissores e os detentores de cheques pré-datados serão responsabilizados por eventuais danos decorrentes da não actualização dos valores destes cheques.
2. Findo o período de co-circulação a sigla Db será a única forma de expressão de valor em moeda nacional, tanto nos reportes contabilísticos, cheques, como na indicação de preços.
3. As dúvidas resultantes da aplicação da presente norma serão objecto de esclarecimentos pelo Banco Central.

Artigo 6.º

(Divulgação)

Os procedimentos mencionados nesta NAP devem ser objecto de divulgação através dos meios de comunicação e divulgação mais apropriados.

Artigo 7.º

(Entrada em Vigor)

Esta NAP entra em vigor na data da sua publicação.

Feito em S. Tomé, aos 30 dias do mês de Outubro de 2017.

Vistos

Dados de Revogação: